

REGULAMENTO INTERNO RESPOSTA SOCIAL CENTRO DE CONVÍVIO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I - Âmbito de Aplicação

- 1. O Centro Social da Paróquia de N.ª S.ª da Conceição de Abóboda CESPA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social IPSS, registada na Direção de Ação Social da Segurança Social, cujos estatutos se encontram devidamente aprovados.
- 2. O CESPA é uma linstituição católica, rege-se pelos princípios evangélicos que defende, do seu ideário faz parte a educação segundo os valores da Doutrina Social da Igreja.
- 3. O CESPA, tem a sua sede na Estrada de Talaíde, Centro Paroquial Talaíde 2785-734 São Domingos de Rana.
- 4. O Centro de Convívio é uma resposta social, de apoio a atividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com a participação activa das pessoas idosas e da comunidade.
- 5. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas do Centro de Convívio.

Norma II – Legislação

A Resposta Social de Centro de Convívio destina-se à prestação de serviços ao idoso e rege-se pela legislação em vigor.

NORMA III - Objetivos do Centro de Convívio

- O Centro de Convívio tem como principais objetivos:
- a) Desenvolver serviços e atividades adequadas ao bem-estar das pessoas idosas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento saudável do processo de envelhecimento e sua aceitação;
- c) Prevenir o isolamento e a solidão;
- d) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- e) Apoiar os idosos na gestão dos seus rendimentos;
- f) Promover as relações intergeracionais;

- g) Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
- h) Facilitar a relação dos idosos com a Paróquia e contribuir para o seu crescimento espiritual.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO E MENSALIDADES

NORMA IV - Admissões

O Centro de Convívio tem capacidade para 30 utentes de ambos os géneros, que já estejam reformados e que possuam autonomia.

Norma V - Condições de Admissão

- 1. Para a admissão dos utentes será tido em conta:
- O estado físico, mental e social da pessoa;
- Residir na área de intervenção do CESPA;
- Manifestar interesse e aceitação dos princípios, valores e normas regulamentares da Instituição;
- 2. A admissão definitiva do utente será feita pela equipa Técnica;
- 3. Compete ao Assistente Social explicar ao novo utente e respetiva família, no primeiro dia da sua vinda ao Centro de Convívio, as regras de funcionamento, apresentando um resumo do Regulamento Interno.

NORMA VI - Inscrição

- 1 As inscrições para o Centro de Convívio são feitas em atendimento com a Assistente Social do CESPA, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição.
- 2 Para o processo de admissão é necessário a entrega de cópia dos seguintes elementos:
 - Ficha de Inscrição;
 - Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
 - Cartão de Contribuinte;
 - Cartão do Sistema Nacional de Saúde;

- Apresentação de declaração médica com histórico clínico do utente;
- Documento comprovativo de pensão ou rendimentos;
- Documentos comprovativos de despesas.

CAPÍTULO III - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

NORMA VII - Mensalidades

- 1. O pagamento da mensalidade é efetuado até ao último dia útil de cada mês, na Secretaria da Instituição, podendo ser efetuado em dinheiro ou multibanco.
- 2. O valor das mensalidades, não deve exceder a percentagem prevista na lei, segundo a fórmula de cálculo:

Rendimentos de 14 meses/12 = X

Comparticipação final = 1% de X.

3. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 3, de 02/05/97 e na Circular Normativa n.º 7, de 14/08/97, da Direção Geral da Ação Social (DGAS), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

Sendo que:

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, elegíveis, serão considerados: o valor da renda de casa ou prestação mensal de habitação, encargos com transportes públicos e despesas com medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, suportadas pelo utente e/ou pelos seus responsáveis e despesas dos descendentes e outros familiares em ERPI;

- 4. A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos;
- 5. O valor máximo de comparticipação nesta resposta social é de 10€;
- 6. As mensalidades serão atualizadas anualmente, de acordo com a lei em vigor;
- 7. As atividades extra que acarretem custos para a Instituição, tais como passeios, piscinas, museus, aluguer de autocarros, entre outras, não estão incluídas na mensalidade;
- 8. Não pode ser assacada à instituição qualquer responsabilidade pela impossibilidade de prestação presencial dos serviços originada pelo encerramento da instituição por causa de força maior, situação de saúde publica ou determinação de autoridade competente;
- 9. As situações descritas no número anterior não configuram exceções ao cumprimento da obrigação de pagamento das mensalidades fixadas aos utentes, cabendo à Direção o poder de deliberar sobre quaisquer reduções às mesmas, de acordo com as normas em vigor.
- 10. Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

<u>CAPITULO IV – SERVIÇOS PRESTADOS</u>

Norma VIII - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

- 1. O Centro de Convívio presta os seguintes serviços aos seus utentes:
- Passeios e atividades culturais, de frequência mensal;
- Ateliês de trabalhos manuais;
- Ações de formação de acordo com os interesses dos utentes;
- Realização de ações conjuntas com as outras respostas sociais do CESPA e outras Instituições parceiras;
- Dinamização de aulas semanais de hidroginástica;
- Grupo Coral/Música e Movimento Capoeira;
- Dinamização de cursos de informática;
- Realização de rastreios de saúde (medição da diabetes e da tensão arterial);
- Criação de espaços de oração, reflexão e aprofundamento espiritual.

NORMA IX - Horários de Funcionamento

- 1. O Centro de Convívio funciona de Segunda a Sexta-feira das 14 horas às 18 horas.
- 2. O lanche é servido diariamente aos utentes, preferencialmente, das 16h30 às 17h.
- 3. O Centro de Convívio encerra: Durante o mês de agosto, Feriados Nacionais e Municipal (13 de junho), 3.ª Feira de Carnaval, dias 24, 26 e 31 de dezembro e em qualquer outro dia que a Direção decida, desde que tal facto seja comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 4. A Secretaria funciona de segunda a sexta-feira no seguinte horário: 8.30H às 13.00H e das 14.00H às 17.00H.

<u>CAPITULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UT</u>ENTES

Norma X - Direitos dos idosos

Os idosos têm direito a:

- 1. Frequentar o Centro de Convívio por vontade própria;
- 2. Usufruir da prestação dos serviços com qualidade e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar;
- 3. Efetuar sugestões e proposta a fim de contribuir para a qualidade do serviço prestado;
- 4. Ao respeito pela sua privacidade;
- 5. Confidencialidade e proteção de todos os dados constantes do processo individual para efeito de frequência na Resposta Social de Centro de Convívio;
- 6. Em qualquer momento aceder, retificar, cancelar e opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais e de todos os elementos do agregado familiar, através de envio de comunicação escrita dirigida à entidade gestora da Instituição, para a morada da sede desta ou através do correio eletrónico: geral@cespa.org.pt;

Norma XI - Deveres dos idosos

São deveres dos idosos:

- 1. Respeitar e cumprir o Regulamento;
- 2. Manter em bom estado físico e de higiene os materiais e locais utilizados.

Norma XII - Direitos da Instituição

São direitos do Centro de Convívio do CESPA:

- 1. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão;
- 2. Fazer respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento desta resposta social;
- 3. Suspender ou resolver a cessação desta resposta, sempre que os idosos, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização do serviço.

Norma XIII - Deveres da Instituição

São deveres do Centro de Convívio do CESPA:

- 1. Garantir a qualidade do serviço e bem-estar do idoso;
- 2. Proporcionar o acompanhamento adequado a cada idoso;
- 3. Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do Centro de Convívio;
- 4. Garantir ao idoso a sua individualidade e privacidade;
- 5. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos idosos, recolhidos no âmbito da prestação do serviço com a finalidade de frequência na Resposta Social de Centro de Convívio e para dar cumprimento às obrigações legais neste âmbito, salvaguardando a confidencialidade e a proteção dos dados de todos os elementos do agregado familiar constantes do processo do idoso durante o período de tempo estritamente necessário ao cumprimento da respetiva finalidade;
- 6. Garantir o direito que o idoso tem, em qualquer momento, de aceder, retificar, cancelar e opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais e de todos os elementos do agregado familiar, através de envio de comunicação escrita dirigida à entidade gestora da Instituição, para a morada da sede desta ou através do correio eletrónico: geral@cespa.org.pt;
- 7. Possuir livro de reclamações.

CAPITULO VI - GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NORMA XIV - Quadro de Pessoal

Tendo em vista assegurar o normal e eficiente funcionamento do Centro de Convívio, a Direção do CESPA afetará a esta resposta os seguintes recursos humanos:

- a) 1 Diretor Técnico com afetação simultânea a outras valências;
- b) 1 Assistente Social com afetação simultânea a outras valências;
- c) 1 Animadora Sociocultural;
- d) 1 Auxiliar de Serviços Gerais com afetação simultânea a outras valências;
- e) 1 Administrativo, com afetação simultânea a outras valências;
- f) 1 Cozinheiro, com afetação simultânea a outras valências;
- g) 1 Ajudante de Cozinha, com afetação simultânea a outras valências.

Norma XV – Cessação dos Serviços por Parte do Utente

Sempre que o utente queira rescindir a frequência na Resposta Social deverá fazê-lo, por escrito, com o mínimo de 30 dias de antecedência. Pelo não cumprimento deste prazo, terão de liquidar a mensalidade do mês seguinte. Nos meses de julho e agosto não são permitidas rescisões;

Norma XVI – Suspensão ou Cessação dos Serviços por parte da Entidade Gestora da Instituição

- 1. A Entidade Gestora da Instituição reserva o direito de suspender ou cessar o serviço sempre que o utente viole as regras constantes do presente Regulamento.
- 2. O serviço pode ainda ser suspenso ou cessado sempre que:
 - a) Haja ausência de pagamento da mensalidade superior a 30 dias. Nesta eventualidade,
 o utente, no primeiro dia útil do mês seguinte suspende a frequência;
 - b) Sempre que o utente falte consecutivamente por um período de 30 dias sem justificação válida e sem regularizar a mensalidade;
- 3. Seja colocada em causa ou prejudicada a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XVII - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria da Instituição sempre que desejado, ou acedendo digitalmente em https://www.livroreclamacoes.pt.

Norma XVIII - Integração das Lacunas

- 1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção do CESPA, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria;
- 2. Todos os pontos omissos neste Regulamento serão devidamente tratados pela Direção;
- 3. O presente Regulamento Interno está disponível para consulta na página da internet www.cespa.org.pt e afixado em local visível na Instituição.

Norma XIX - Entrada em Vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção do CESPA no dia 13 de maio de 2025 e entra em vigor nos termos legais.

O Presidente da Direção

(Pe. Miguel Ribeiro)

e-mail: <u>geral@cespa.org.pt</u> <u>www.cespa.org.pt</u>